



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE

Art. 1º - O GREDEM - Grêmio Recreativo e Cultural dos Empregados do DEMETRÔ, fundado em Belo Horizonte, no dia 27 de Julho de 1985. Como instituição destinada à recreação aprimoramento intelectual e bem-estar de seus associados, é constituído por ilimitado número de sócios, de ambos os sexos sem distinção de nacionalidade de raça ou crença religiosa, que empreguem suas atividades no DEMETRÔ.

Parágrafo Único:

O GREDEM tem sede e foro na Comarca de Belo Horizonte, à Rua Januária, n.º 181, Bairro Floresta, Estado de Minas Gerais sendo regido por este Estatuto e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivo:

- a. Incentivar, pelos meios e recursos ao seu alcance a união, progresso, recreação e lazer de todos os que prestam serviços para o DEMETRÔ, inclusive promovendo e realizando atividades assistenciais complementares tais como Restaurantes ou Creche, etc;
- b. Comemorar as datas significativas para O GREDEM tais como: Dia do Trabalho, Aniversário do DEMETRÔ, Natal, Dia do Ferroviário, e outras, visando a integração da comunidade e Metroviária e Ferroviária e a maior aproximação Empregado/Empresa;
- c. Promover a realização de cursos, conferências, audições de músicas, exposições, prática de teatro e outras de fundo cultural e recreativo;
- d. Realizar reuniões dançantes, excursões, piqueniques e sessões cinematográficas;
- e. Promover práticas esportivas, torneios e outras visando o bem estar físico dos associados;
- f. Promover convênios com entidades públicas e privadas, visando sempre e bem-estar dos associados, observando e cumprindo os objetivos deste Estatuto;
- g. Desempenhar tarefas educativas, recreativas e esportivas, como forma de incentivo a participação dos empregados em eventos de natureza cultural, social e assistencial;
- h. Arrecadar recursos financeiros junto aos seus associados, para fins de possibilitar a realização dos investimentos necessários ao cumprimento de seus objetivos, assim como possibilitar a ampliação das instalações físicas do GREDEM, quando necessário;
- i. Conveniar-se e filiar-se a federações a outras entidades que tenham objetivos e fins correlatos com o GREDEM, ou de interesse dos associados;

Art. 3º - Será admitido como sócio do GREDEM o candidato de ambos os sexos, que satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Estar, comprovadamente, prestando serviços diretamente ao DEMETRÔ quer como empregado efetivo, quer através de empresas contratadas para a execução



- de serviços relativos ao transporte metroviário;
- b. Ter sido aposentado como empregado do DEMETRÔ, ou ter sido desligado para esta finalidade;
 - c. Ter boa conduta moral;
 - d. Assinar contrato de associado em impresso próprio fornecido pela Secretária;
 - e. No caso de sócio contribuinte, este deverá ser apresentado por dois sócios efetivos ou fundadores, os quais deverão ter seu nome e assinatura constando no contrato do associado contribuinte.

Art. 4º - As propostas de admissão, logo que sejam recebidas na secretaria, serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

- a. Se for rejeitada a proposta pela Diretoria, caberá ao candidato o direito de requerer a reconsideração do seu ato ao Conselho Deliberativo.
- b. As propostas de admissão, rejeitadas pela Diretoria e ratificadas pelo Conselho Deliberativo, só poderão ser renovadas decorridos 6 (seis) meses da data de sua rejeição.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social do GREDEM é constituído das seguintes categorias de associados:

- a. Fundadores
 - b. Efetivos
 - c. Honorários
 - d. Beneméritos
 - e. Contribuintes
 - f. Dependentes
-
- a. São sócios Fundadores aqueles que tenham participado ativamente dos trabalhos em prol da constituição do GREDEM e que por isso, têm suas assinaturas lançadas nos atos constitutivos, registrados e arquivados na forma competente.
 - b. São sócios Efetivos aqueles admitidos que estiverem trabalhando como empregado efetivo do DEMETRÔ;
 - c. São sócios Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que forem admitidas, pelo seu notável saber, valor e / ou por serviços prestados à Pátria, às ciências, às leis, às artes, à educação e cultura em geral e aos desportos, mediante indicação da Diretoria, parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral. Os inclusos nesta categoria não podem votar nem ser votados, não podendo assim ocupar postos eletivos na Diretoria ou nos Conselhos.
 - d. São sócios Beneméritos às pessoas ou instituições que forem admitidas em virtude de doações valiosas ou serviços relevantes prestados ao GREDEM, mediante indicação da Diretoria, parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral. Os inclusos nesta categoria não podem votar nem ser votados, não podendo assim ocupar postos eletivos na Diretoria ou nos Conselhos.
 - e. São sócios Contribuintes os sócios fundadores ou efetivos que deixarem o serviço no DEMETRÔ por aposentadoria ou para essa finalidade que manifestaram o desejo de continuar associados, assim como prestadores de serviços, relativos ao transporte metroviário, contratados pelo DEMETRÔ. Os inclusos nesta categoria não podem votar



nem ser votados, não podendo assim ocupar postos eletivos na Diretoria ou nos Conselhos.

- f. São sócios Dependentes: o cônjuge, os filhos e os pais dos sócios Fundadores, Efetivos e Contribuintes. Os inclusos nesta categoria não podem votar nem ser votados, não podendo assim ocupar postos eletivos na Diretoria ou nos Conselhos.

Art. 6.º - Os direitos dos sócios, decorrentes de sua admissão, só se legitimarão depois do pagamento de sua primeira mensalidade, da manutenção em dia das mensalidades subsequentes, assim como do pagamento, também em dia, de outras dívidas para com o GREDEM.

Parágrafo Primeiro:

Sócios Efetivos ou Fundadores, após o desligamento do DEMETRÔ, seja por aposentadoria ou desligado para esta finalidade, passarão automaticamente para condição de sócios contribuintes, desde que manifestem, por escrito, a vontade de permanecer no quadro de associados do GREDEM, caso contrário serão desligados;

Parágrafo Segundo:

Sócios Contribuintes, originários de empresas prestadoras de serviço que trabalham para o DEMETRÔ, serão automaticamente excluídos do quadro de associados, na mesma ocasião da cessação da prestação de seus serviços;

Parágrafo Terceiro:

Os direitos dos sócios Dependentes são os mesmos do Associado Titular, ao qual estão vinculados, executando o direito a votar e a ser votado;

Art. 7º - Será cobrada mensalidade dos sócios fundadores, efetivos e contribuintes estando isentos de cobrança os sócios honorários e os beneméritos;

Parágrafo Primeiro:

A Diretoria do GREDEM poderá estabelecer ou propor a cobrança de taxas e percentuais de participação dos associados, em quaisquer eventos ou serviços prestados pelo GREDEM, desde que homologadas pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo:

Os valores das mensalidades cobradas dos associados e seus dependentes serão deliberados em Assembléia Geral especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 8º - São direitos do sócio, em pleno gozo das regalias que lhe são asseguradas por este Estatuto:

1 - Sócios Fundadores e Efetivos

- a. Frequentar a sede social e postos de serviço nos horários estabelecidos;
- b. Utilizar os refeitórios, cantinas administrados pelo GREDEM;
- c. Participar de sessões de cinema, televisão, peças teatrais, corais, cursos, palestras e outras atividades culturais promovidas ou disponibilizadas pelo GREDEM;
- d. Tomar parte nas reuniões dançantes, excursões, festas comemorativas e outras



- reuniões festivas promovidas pelo GREDEM;
- e. Receber informativos, boletins e outros comunicados emitidos pelo GREDEM;
 - f. Participar de programas de ginástica, times de futebol, colônia de férias, torneios e quaisquer outras atividades esportivas promovidas pelo GREDEM;
 - g. Utilizar quadras, campos de futebol, salas de jogos e qualquer área de lazer contratada, conveniada ou administrada pelo GREDEM;
 - h. Participar dos convênios tais como: assistência médica-odontológica, seguros, cesta-básica, farmácias, consórcios e outros que vierem a ser estabelecidos pelo GREDEM;
 - i. Receber brindes do GREDEM, em datas comemorativas, desde que haja disponibilidade de caixa para a aquisição dos mesmos;
 - j. Reclamar, por escrito, à Diretoria quando se julgar prejudicado em seus direitos;
 - k. Recorrer ao Conselho Deliberativo quando se julgar prejudicado em seus direitos, por ato ou resolução da Diretoria;
 - l. Tomar parte nas assembléias gerais, votar e ser votado nas eleições para constituição do quadro administrativo do GREDEM;
 - m. Sendo associado por mais de um ano, ser eleito membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, observado o disposto no Capítulo IV;
 - n. Propor a convocação de assembléia geral, nos termos deste estatuto.
- Os sócios Fundadores e Efetivos, passarão à classe de sócio Contribuinte quando de seu desligamento do DEMETRÔ por aposentadoria ou para essa finalidade, desde que se interesse em permanecer associado ao GREDEM.

2 - Sócios Honorários, Beneméritos, Contribuintes e Dependentes:

- a. Frequentar a sede social e postos de serviço nos horários estabelecidos;
- b. Utilizar os refeitórios, cantinas administrados pelo GREDEM;
- c. Participar de sessões de cinema, televisão, peças teatrais, corais, cursos, palestras e outras atividades culturais promovidas ou disponibilizadas pelo GREDEM;
- d. Tomar parte nas reuniões dançantes, excursões, festas comemorativas e outras reuniões festivas promovidas pelo GREDEM;
- e. Receber informativos, boletins e outros comunicados emitidos pelo GREDEM;
- f. Participar de programas de ginástica, times de futebol, colônia de férias, torneios e quaisquer outras atividades esportivas promovidas pelo GREDEM;
- g. Utilizar quadras, campos de futebol, salas de jogos e qualquer área de lazer contratada, conveniada ou administrada pelo GREDEM;
- h. Reclamar por escrito à Diretoria quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- i. Recorrer ao Conselho Deliberativo quando se julgar prejudicado em seus direitos, por ato ou resolução da Diretoria.
- j. Participar dos convênios efetuados pelo GREDEM, desde que não acarretem qualquer desembolso por parte do Grêmio;

Art. 9º - São deveres dos associados em conformidade com a sua categoria:

- a. Cumprir as disposições deste estatuto, dos regulamentos internos e acatar as resoluções dos órgãos da administração;
- b. Exercer gratuitamente, cargo, comissões ou representações para as quais forem eleitos, nomeados ou designados, desempenhando-os com probidade, assiduidade, zelo e eficiência;
- c. Comparecer às assembléias gerais;



- d. Pagar pontualmente as contribuições, taxas e outros compromissos financeiros a que estiverem abrigados, colaborando ainda, por todos os meios, para a manutenção e prosperidade do GREDEM, bem como para realização de suas finalidades;
- e. Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando ao GREDEM, pelo danos e prejuízos eventualmente causado;
- f. Acatar as decisões e normas implementadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo do GREDEM
- g. Manter a sociabilidade e cooperação com os demais associados e seus dependentes;
- h. Portar-se de modo exemplar em suas relações com o GREDEM;
- i. Proceder corretamente nos recintos sociais;
- j. Fazer com que seus dependentes cumpram o que lhes competir nos deveres sociais;
- k. Apresentar, quando solicitado, a identidade social e o comprovante de pagamento de taxas e contribuições;
- l. Acatar e submeter-se às decisões deliberadas em assembléias, sob pena de exclusão do quadro de associados.
- m. Presidir, quando convocado pela Comissão Eleitoral, um associado fundador ou efetivo e não candidato, para compor a Mesa Eleitoral e o acompanhamento das urnas locais e itinerantes.

Art. 10º - O associado que infringir o Estatuto, os regulamentos e regimento internos ou as resoluções dos órgãos sociais, ficará sujeito conforme a natureza da transgressão praticada, as seguintes penalidades:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de direitos;
- Eliminação do quadro social .

Parágrafo Único:

As punições poderão ser aplicadas pela Diretoria, sem que haja a necessidade do atendimento de qualquer seqüência hierárquica entre elas, dependendo do grau de gravidade considerado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11º - São aplicáveis as penas de advertência e suspensão de direitos nos seguintes casos:

- a. Infração grave aos Estatutos, regulamentos e regimento interno ;
- b. Faltar com o pagamento das mensalidades, taxas, contribuições ou dívidas contraídas com o GREDEM, durante 03 (três) meses no ano, consecutivos ou não;
- c. Conduta irreverente ou ofensa a associados nas dependências sociais;
- d. Ofensa ao nome do GREDEM, a funcionário deste ou a diretor no exercício de suas funções;
- e. Prestação inexata de informações pessoais, profissionais, familiares ou sociais.

Art. 12º - A pena de exclusão do quadro social, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. Reincidência de infração punida com suspensão;
- b. Atentado doloso contra patrimônio social;



- c. Prática de atos reprováveis perante a sociedade em geral e que importem em descrédito ou prejuízo para o GREDEM;
- d. Prática de falta grave ou ato atentatório à moral nos recintos sociais do Grêmio, ou locais onde o GREDEM desenvolve atividades, ou matem convênios;
- e. Falta de pagamento de contribuição durante (5) cinco meses no ano, não consecutivos;
- f. Falta de pagamento de mensalidades, taxas, contribuições ou dívidas contraídas com o GREDEM por mais de três meses consecutivos, sem que haja qualquer intenção em renegociá-las, por parte do devedor, o mesmo será automaticamente desligado do GREDEM, cabendo à Diretoria Executiva providenciar quaisquer ações legais deliberadas como necessárias;
- g. Prática de distúrbio nas dependências sociais ou entidades conveniadas em festas, comemorações e competições esportivas, promovidas ou patrocinadas pelo GREDEM;
- h. Prática de atos ou assunção de atitudes que promovam desarmonia, descontentamento, desavenças ou retirada de associados do quadro social.

Art. 13° - As penas são pessoais e se aplicam aos associados e aos seus dependentes ainda os seguintes:

- a. A advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor, verbalmente, ou pela Diretoria, por escrito ou por meio de carta postal registrada.
- b. As penas de suspensão serão aplicadas pela Diretoria ou órgãos superiores e não ultrapassarão 90 (noventa) dias, sendo esta comunicada por escrito ou por meio de carta postal registrada.
- c. A exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto no artigo 12°, sendo esta comunicada por escrito ou por meio de carta postal registrada.

Art. 14° - Durante o tempo de suspensão, o associado continuará com obrigação de efetuar regularmente o pagamento das mensalidades, taxas, contribuições ou dívidas contraídas com o GREDEM.

Art. 15° - As indenizações devidas ao GREDEM deverão ser liquidadas pelo associado responsável dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do aviso respectivo. Não sendo pagas nesse prazo, sujeita-se o associado a pena de suspensão, e se o débito não for liquidado definitivamente, dentro de 120 (cento e vinte) dias, à partir do referido aviso, o associado será eliminado do quadro social e suas dívidas cobradas por meio de serviço de cobrança contratado ou conveniado pelo GREDEM ou até mesmo em juízo, desde que a Diretoria Executiva delibere como necessário.

Art. 16° - O associado deverá ser ouvido, antes de ser aplicada à pena de exclusão, sendo-lhe assegurado, em qualquer caso, o direito de ampla defesa, inclusive recursos aos Órgãos Sociais, imediatamente superiores.

Parágrafo Único:

O prazo para a defesa e para os recursos, sem efeito suspensivo, será de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 17° - As penas de suspensão e exclusão serão sempre comunicadas por escrito, devendo o associado dar recibo da entrega do aviso.



Parágrafo Único:

Se o associado se recusar a assinar o recibo, a comunicação poderá ser por carta registrada enviada através dos correios, por Cartório de Registros e Títulos e Documentos ou através do Edital afixado na sede do GREDEM, pelo prazo de 30 (trinta dias).

Art. 18º - Nenhuma importância será restituída ao associado excluído, e na existência de débitos o mesmo deverá quitá-las.

Parágrafo Único:

A exclusão do associado implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - São os órgãos administrativos do GREDEM:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria

Art. 20º - Assembléia Geral - Órgão supremo do GREDEM, é constituído por todos os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos, à qual compete:

- a. Eleger a Diretoria Executiva;
- b. Eleger os membros do Conselho Deliberativo, dentre os sócios fundadores e titulares;
- c. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d. Manifestar sobre qualquer assunto que lhe for submetido;
- e. Conhecer e julgar o relatório anual da Diretoria;
- f. Deliberar sobre as contas da Diretoria no balanço anual e parecer do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício fiscal;
- g. Decidir, em última instância, sobre a exclusão de associado ou sobre a aplicação de qualquer penalidade;
- h. Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis;
- i. Alterar ou revogar resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- j. Deliberar, em última instância, sobre os casos omissos nos presentes Estatutos;
- k. Deliberar sobre a dissolução do GREDEM;
- l. Avaliar, semestralmente, o desempenho conjunto dos órgãos administrativos do GREDEM, ou seja, Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, assim como o dos empregados do GREDEM;
- m. Promover alterações neste Estatuto;
- n. Deliberar sobre o aumento das mensalidades pagas pelos associados.

Art. 21º - A Assembléia será convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital do qual constará o dia, horário, pauta e local onde se realizará, instrumento a ser afixado em todos os setores de trabalho do DEMETRÔ e publicado em jornal diário de grande



circulação, se assim julgado pelo Conselho Deliberativo, reunindo-se:

I - Ordinariamente, no final do primeiro ano do mandato, para deliberar sobre a gestão da Diretoria e eleição complementar de parte do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, caso necessário e a cada dois anos, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

II - Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ou ainda, por requerimento devidamente justificado, assinalado por no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios Fundadores ou Efetivos. Também será possível a convocação caso haja a vacância plena de qualquer um dos cargos das Diretorias, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro:

A Assembléia se instalará com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto, em primeira convocação ou meia hora depois, com qualquer número de associados com direito a voto, ressalvado os casos de alteração do Estatuto onde será necessário um quorum mínimo de 2/3 dos associados presentes com direito a voto em primeira e segunda chamada, só se admitindo à mesma os que estiverem quites com suas obrigações estatutárias ou regulamentares.

Parágrafo Segundo:

As deliberações serão tomadas pela decisão da maioria simples dos presentes, depois de instalada, salvo nos casos de alteração deste Estatuto onde será necessário a uma aprovação de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro:

As avaliações da administração do GREDEM serão efetuadas semestralmente através de formulário de pesquisa remetida a cada associado, nominalmente, que deverá ser preenchido e devolvido para controle e providências.

Parágrafo Quarto:

As Assembléias poderão ser convocadas e realizadas de forma geral ou por setor valendo sempre a decisão da maioria em geral.

Parágrafo Quinto:

Em casos de alteração deste Estatuto as Assembléias serão, obrigatoriamente, realizadas por setor.

Art. 22° - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro:

Na sua ausência assumirá o Vice-Presidente, caso este também não tenha comparecido, assume o Primeiro Secretário ou o Segundo Secretário, na falta do primeiro, caso estejam todos faltosos os presentes elegerão um de seus membros para presidi-la e outro para secretariá-la, dentre os diretores presentes.

Parágrafo Segundo:

Após a realização da Assembléia será elaborada a ata que será assinada pelo



Presidente e pelo Secretário, devendo aos associados assinarem apenas o livro de presença.

Parágrafo Terceiro:

Será dada a divulgação das deliberações da Assembléia dentro de 15 (quinze) dias de sua realização a todos os associados, para qualquer impugnação.

Parágrafo Quarto:

Caso haja Assembléia Setorizada o Conselho Deliberativo poderá indicar seus representantes;

Art. 23° - O Conselho Deliberativo do GREDEM será constituído de 1 (um) representante membro efetivo para cada 100 (cem) associados com direito a voto e 1 representante membro suplente para cada 250 associados com direito a voto, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, passando este no último dia mandato.

Parágrafo Primeiro:

Todos os membros, efetivos e suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo:

O conselheiro que perder o mandato por falta de comparecimento às reuniões do Conselho ou desistir do cargo deverá ser substituído automaticamente por um suplente.

Parágrafo Terceiro:

A estrutura do Conselho Deliberativo será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário e demais membros, caso haja número de Conselheiros suficientemente eleitos.

Parágrafo Quarto:

Em caso de divisões não exatas será adotado o critério de aproximação para o número inteiro mais próximo da média ($0 < 0,5 > 1$).

Parágrafo Quinto:

Depois de aplicado o critério de aproximação e o total de Conselheiros Efetivos for um número par, haverá uma segunda aproximação para um número ímpar de Conselheiros, imediatamente superior àquele da primeira aproximação.

Art. 24° - As reuniões do Conselho serão convocadas trimestralmente, após a reunião do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por aviso endereçado a cada um de seus membros, particularmente ou por editais afixados em todos os quadros de avisos nos prédios do DEMETRÔ.

Art. 25° - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a. Dar a posse a Diretoria;
- b. Convocar Assembléias Gerais;
- c. Deliberar sobre os honorários para serviços contratados;
- d. Organizar o seu Regimento Interno;



- e. Aprovar regulamento e instruções relativos às atividades do GREDEM;
- f. Discutir e votar orçamento apresentado pela Diretoria;
- g. Fixar despesas extraordinárias;
- h. Fixar taxas e percentuais de participação dos associados, em serviços prestados pelo GREDEM, quando for o caso e submete-las a aprovação da Assembléia Geral;
- i. Discutir e votar o relatório da Diretoria, apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;
- j. Discutir e votar os assuntos que lhe forem submetidos;
- k. Conceder aos seus membros, aos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro do respectivo mandato, no máximo de 90 (noventa) dias de licença em períodos mínimos de 30 (trinta) dias;
- l. Decidir sobre a aquisição de bens de valores superiores a 20% (vinte por cento) do capital líquido do GREDEM ou aplicação de recursos financeiros do GREDEM;
- m. Examinar e submeter à Assembléia Geral as alienações de bens do GREDEM, quando propostas pela Diretoria;
- n. Deliberar sobre a necessidade de admissão ou demissão de empregados do GREDEM;
- o. Deliberar sobre as negociações salariais dos empregados do GREDEM;
- p. Deliberar sobre a expulsão de associados e dependentes conforme disposto no Art.º 12, e/ou estabelecer penalidades alternativas e não abordadas neste Estatuto.

Art. 26º - Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27º - Compete ainda, ao Conselho Deliberativo :

- a. Presidir as Assembléias, através de seu Presidente, ou outro membro designado pela Assembléia constituída, desde que pertencente ao quadro da Administração eleita, de preferência membro constituinte do Conselho Deliberativo;
- b. Comunicar a Diretoria às resoluções que forem adotadas pelo Conselho;
- c. Convocar suplentes para a substituição de membros efetivos do Órgão, quando da renúncia ou impedimentos desses;

Art. 28º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas Atas em livro próprio do Conselho, de modo a ficarem registradas todas as suas deliberações, e estas Atas serão lidas em reunião subsequente.

Parágrafo Único:

O quorum mínimo necessário para a efetivação das reuniões do Conselho Deliberativo será sempre maior que 50% (cinquenta por cento) dos membros com mandato em vigor.

Art. 29º - As reuniões do Conselho Deliberativo tornar-se-ão eficazes e obrigatórias a todos eleitos para o desempenho de tais funções, salvo casos de flagrante violação dos Estatutos, ou impedimento justificado, desde que as justificativas sejam aceitas pelos demais membros presentes.

Parágrafo Único:

Será entendido como renunciante ao cargo o Conselheiro que faltar injustificadamente e não providenciar a participação de um suplente, a duas reuniões anuais.



Art. 30° - O Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e 2(dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na mesma época das eleições da Diretoria, será órgão fiscalizador da situação econômica e financeira do GREDEM em toda sua estrutura e suas deliberações deverão constar em livro próprio de atas.

Art. 31° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Examinar e fiscalizar a documentação e o demonstrativo econômico financeiro do GREDEM, solicitando à Diretoria os esclarecimentos compatíveis e o atendimento de prazos e padrões técnicos ou regimentais;
- b. Conferir e visar documentos contábeis e as prestações de contas apresentadas pela Diretoria;
- c. Oficiar à Diretoria, informando-a de qualquer ocorrência econômico financeira que lhe pareça contrária aos Sócios;
- d. Opinar quanto à regularidade contábil e legalidade dos documentos que instruem os demonstrativos financeiros, encaminhando-os, com os respectivos pareceres, à apreciação do Conselho Deliberativo;
- e. Propor, em conjunto com o Diretor Financeiro, regras de participação financeira dos associados e do GREDEM nos eventos promovidos, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- f. Cuidar para o efetivo controle dos bens patrimoniais do GREDEM;
- g. Cobrar da Diretoria Financeira a apresentação dos balancetes, para deliberação em suas reuniões e posterior divulgação nos quadros de avisos do GREDEM;
- h. Acompanhar o Programa Orçamentário Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do GREDEM, ou pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único:

O quorum mínimo necessário para a efetivação das reuniões do Conselho Fiscal será sempre maior que 50%(cinquenta por cento) dos membros do mandato em vigor.

Art. 33° - Na renúncia ou falta de qualquer Conselheiro ou Diretor, o impossibilitado de comparecer convocará automaticamente um Suplente ou Adjunto.

Parágrafo Primeiro:

Será entendido como renunciante ao cargo o Conselheiro que faltar e não providenciar a participação de um suplente, a três reuniões anuais, consecutivas ou não.

Parágrafo Segundo

Na renúncia ou impedimento de Diretor, caberá à Diretoria designar um dos demais adjuntos para exercício cumulativo do cargo vago.

Parágrafo Terceiro

Diretor renunciante ou demissionário deverá prestar contas de sua gestão, dentro dos 20 (vinte) dias seguintes ao seu afastamento, sob pena de ser excluído do quadro de associados do GREDEM.



Art. 34° - A Diretoria do GREDEM é constituída de 5 (cinco) membros efetivos e três adjuntos, eleitos pela Assembléia Geral para os seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor de Administração e Finanças
- IV - Diretor Administração e Finanças Adjunto
- VI - Diretor de Ação Social, Cultura e Lazer
- VI - Diretor Adjunto de Ação Social, Cultura e Lazer
- VII - Diretor Esportes
- VIII- Diretor Adj. de Esportes

Art. 35° - À Diretoria cabe designar as Comissões de Trabalho que julgar necessárias ao bom funcionamento das atividades do GREDEM.

Parágrafo Primeiro:

Essas Comissões ficarão subordinadas ao Diretor respectivo, que será responsável pelos atos por elas praticados.

Parágrafo Segundo:

As Comissões serão regidas por regulamento próprio, definido em comum acordo com a Diretoria a qual estará submetida, quando de sua formação.

Art. 36° - A Diretoria reunir-se-á quando convocada, pelo Presidente, sempre com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em casos de emergência sendo a convocação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

- a. Não poderá haver reunião da Diretoria, sem presença de, no mínimo, três de seus membros, efetivos ou suplentes.
- b. Os membros da Diretoria presentes às reuniões, serão solidariamente responsáveis pelas decisões nelas tomadas pela maioria simples dos votos.
- c. Será entendido como renunciante ao cargo o Diretor que faltar injustificadamente e não providenciar a participação de um Adjunto, a duas reuniões anuais consecutivas ou não.
- d. Na renúncia ou impedimento de Diretor, caberá à Diretoria designar um dos demais adjuntos para exercício cumulativo do cargo vago.
- e. Diretor que se aposentar, desligar-se do DEMETRÔ, renunciar ou pedir desligamento do quadro de associados do GREDEM, será imediatamente substituído pelo seu adjunto.
- f. Diretor renunciante, demissionário ou enquadrado na cláusula “d” deste artigo, deverá prestar contas de sua gestão, dentro dos 20 (vinte) dias seguintes do seu afastamento, sob pena de ser excluído do quadro de associados do GREDEM;
- g. No caso de membro eleito para a Diretoria do GREDEM, que se aposentar ou se desligar do DEMETRÔ para este fim, poderá optar pela continuidade ou não na Diretoria, até o final do mandato.

Art. 37° - À Diretoria, além da Administração Geral do GREDEM e outras atribuições que lhe são conferidas, compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir disposição deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos, bem como as decisões das Assembléias Gerais;
- b. Admitir, readmitir, advertir, suspender ou excluir associados “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- c. Licenciar associados;
- d. Admitir, suspender ou demitir funcionários do GREDEM, fixando-lhes vencimentos e eventuais gratificações, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- e. Decidir, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, sobre empréstimos ou aquisições de bens de vulto;
- f. Tratar de quaisquer assuntos de interesse social, previstos neste Estatuto;
- g. Organizar anualmente um relatório das atividades sociais, com prestação de contas e o balanço do exercício anterior a fim de receber o parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e discussão na Assembléia Geral Ordinária;
- h. Promover arrecadação das contribuições e de demais rendas e autorizar as despesas necessárias;
- i. Fixar o saldo do caixa que poderá ficar disponível na sede do GREDEM;
- j. Estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais, culturais, esportivas e outras, e tomar quaisquer providências relativas à Administração do GREDEM, inclusive de caráter urgentes, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- k. Estabelecer “ad referendum” do Conselho Deliberativo e dos associados, em Assembléia de fim específico, o valor da contribuição mensal do associado e seus dependentes;
- l. Afixar, nas dependências sociais e em quadros próprios e no edifício sede do GREDEM, resumo de suas deliberações, balancetes, orçamentos, programas de obras, cópia do balanço e do relatório anual, assim como divulgar tais informações no primeiro boletim informativo subsequente à reunião pertinente;
- m. Remeter ao Conselho Deliberativo, sempre que conveniente, ou por solicitação deste, relatórios, memoriais, representações e pareceres;
- n. Disciplinar a freqüência à sede e aos seus departamentos, durante o horário de funcionamento estabelecido pelo Conselho Deliberativo, o uso de suas instalações e dependências, fazendo constar dos regulamentos que baixar, as disposições estatutárias que lhe são concernentes;
- o. Elaborar seu Regimento Interno;
- p. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, facilitando aos seus membros a missão que lhe foi confiada;
- q. Elaborar o Programa Orçamentário Anual, encaminhá-lo para a aprovação do Conselho Deliberativo e executá-lo depois de aprovado.

Art. 38° - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do GREDEM, na prática de atos regulares de gestão administrativa; porém, assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 39° - A Assembléia poderá designar um Presidente de Honra para o GREDEM que será um cargo honorífico e os ocupantes dos mesmos estão desobrigados de exercer quaisquer funções administrativas.

Parágrafo Único:

O Presidente de Honra deverá compor a mesa diretora da Assembléia e outras cerimônias solenes, quando delas se fizer presente.

Art. 40° - Compete ao Presidente do GREDEM:

- a. Dirigir o GREDEM, de acordo com o Estatuto e representá-lo ativa e passivamente em juízo ou fora dele em suas relações com entidades públicas ou privadas;
- b. Agendar o dia para as reuniões da Diretoria, presidindo-as e encaminhando a ordem dos trabalhos, podendo tomar parte nas discussões, tendo direito ao voto de desempate;
- c. Representar o GREDEM perante a administração pública ou particular, ou quaisquer outras Associações ou Entidades, podendo para tal fim delegar poderes, os quais deverão recair de preferência entre os demais membros da Diretoria ou Conselho Deliberativo;
- d. Aprovar convênios com outras entidades e órgãos públicos e privados, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- e. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assistir às Comissões e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, mandando executar as suas decisões depois de aprovadas pela Diretoria;
- f. Autorizar o pagamento das despesas devidamente processadas, de acordo com programa financeiro aprovado pela Diretoria;
- g. Admitir e demitir funcionários, com a devida autorização do Conselho Deliberativo;
- h. Aprovar as propostas de decisão de sócios e despachar todos os papéis que não dependem da audiência da Diretoria;
- i. Assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro ou, na ausência deste, com outro Diretor;
- j. Visar os recibos ou contas de despesas autorizadas pela Diretoria;
- k. Representar a Diretoria em reuniões do Conselho Deliberativo;
- l. Apresentar ao Conselho Fiscal, nas épocas fixadas, ou por solicitação deste, a demonstração de contas;
- m. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- n. Convocar reunião do Conselho Deliberativo quando necessário;
- o. Elaborar o Programa Orçamentário Anual encaminhá-lo para a aprovação do Conselho Deliberativo e executá-lo depois de aprovado.

Art. 41° - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das funções inerentes à sua qualidade de Membro da Diretoria, representar o Presidente, quando delegado e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 42° - Compete ao Diretor Administração e Finanças, além das funções inerentes à sua qualidade de membro da Diretoria:

- a. Substituir o Vice-Presidente no exercício de suas funções. Inclusive a de substituição do Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b. Organizar e dirigir todos os serviços da Secretária;
- c. Encaminhar ao Conselho Fiscal todos os expedientes destinados as suas reuniões e facultar a qualquer um de seus membros o exame de documentos e livros de contabilidade do GREDEM;
- d. Redigir as atas de reuniões da Diretoria;
- e. Apresentar mensalmente ao Presidente os relatórios dos serviços da Secretária;
- f. Controlar o serviço de matrícula dos sócios pela ordem de admissão, organizar e manter em boa ordem o arquivo social, tendo a seu cargo o serviço de estatística



- do GREDEM;
- g. Administrar o pessoal contratado pelo GREDEM e avaliar seu desempenho;
 - h. Elogiar e advertir os empregados do GREDEM quando necessário;
 - i. Providenciar as contratações e as demissões deliberadas;
 - j. A responsabilidade de todo o dinheiro, títulos e haveres do GREDEM;
 - k. Arrecadar a receita do GREDEM qualquer quantia que for a este devida ou doada;
 - l. Efetuar todas as ordens de pagamento assinadas pelo Presidente;
 - m. Depositar em conta corrente, em nome do GREDEM nos bancos que forem designados pela Diretoria, o saldo em dinheiro;
 - n. Assinar com o Presidente os cheques para as retiradas de quaisquer quantias que o GREDEM possua nos estabelecimentos bancários;
 - o. Corrigir e inspecionar todos os serviços de tesouraria, orientando a contabilidade, de forma que a qualquer momento seja retratada a situação das finanças do GREDEM;
 - p. Apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes e os documentos comprobatórios da receita e despesa, para avaliação, comentários e deliberação sobre os mesmos quando da reunião deste;
 - q. Propor a Diretoria, no início de cada exercício, o plano de atividades anuais;
 - r. Atender a todas as informações que forem solicitadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, referentes à área financeira;
 - s. Manter atualizados os registros de bens patrimoniais do GREDEM;
 - t. Apresentar mensalmente ao presidente do GREDEM, controles gerenciais abordando de forma gráfica e discriminada as receitas, as despesas e o saldo mensal do Grêmio, assim como o total da disponibilidade financeira do GREDEM e outros controles, quando solicitado;
 - u. Elaborar o Programa Orçamentário Anual de sua Diretoria, encaminhá-lo à Presidência para a aprovação no Conselho Deliberativo e executá-lo depois de aprovado.

Art. 43º - Diretor de Ação Social, Cultura e Lazer: além das funções decorrentes da sua qualidade de membro da Diretoria, compete-lhe:

- a. Orientar e dirigir as atividades do setor de assistência do GREDEM;
- b. Informar à Diretoria os convênios com Instituições públicas ou privadas que visem assistir socialmente os associados;
- c. Estudar, propor à Diretoria e implantar atividades cooperativas de consumo e serviço;
- d. Apresentar, no início de cada ano, o plano de atividades anuais, constando os custos previstos para cada atividade, para avaliação e deliberação da Diretoria e, posteriormente, do Conselho Deliberativo;
- e. Promover, orientar e dirigir toda a atividade cultural, recreativa, festas e eventos comemorativos promovidos pelo GREDEM;
- f. Promover, implantar e fiscalizar, programas de alimentação a custo acessível aos associados, além de fiscalizar as cantinas e refeitórios administrados pelo GREDEM;
- g. Propor a Diretoria, no início de cada exercício, o plano de atividades anuais;
- h. Organizar e promover excursões turísticas;
- i. Submeter à apreciação da Diretoria, convênios com instituições públicas ou privadas que visem o aprimoramento cultural dos Associados;
- j. Estimular as atividades associativas musicais, teatrais e outras manifestações artísticas;



- k. Promover a realização de cursos, conferências, mesas-redondas, debates e outras atividades culturais de interesse geral dos Associados;
- l. Propor à Diretoria a aquisição de jornais, livros, revistas;
- m. Auxiliar a Assessoria de Imprensa na elaboração de informativos e boletins do GREDEM e outros elementos de divulgação interna;
- n. Elaborar o Programa Orçamentário Anual de sua Diretoria, encaminhá-lo à Presidência para a aprovação no Conselho Deliberativo e executá-lo depois aprovado.

Art. 44° - Diretor de Esportes: além das funções inerentes à sua qualidade de membro da Diretoria, compete-lhe:

- a. Orientar e dirigir todo o setor esportivo do GREDEM;
- b. Apresentar, no início de cada ano, o plano de atividades anuais, constando os custos previstos para cada atividade, para avaliação e deliberação da Diretoria e, posteriormente, do Conselho Deliberativo;
- c. Apresentar trimestralmente, à Diretoria Executiva, um relatório de suas atividades;
- d. Dirigir e orientar os trabalhos que digam respeito a projetos de regulamentos esportivos que devam ser aprovados pela Diretoria;
- e. Organizar e dirigir as diversas modalidades de esportes, podendo, entretanto, designar um responsável para cada modalidade;
- f. Promover torneios esportivos entre os Associados;
- g. Promover convênios com outras entidades ou empresas, com a finalidade de promover eventos esportivos para os associados, desde que autorizados pela Diretoria Executiva;
- h. Propor a Diretoria, no início de cada exercício, o plano de atividades anuais;
- i. Adquirir com autorização da Diretoria o material esportivo tê-lo sob sua guarda e zelar pela sua conservação;
- j. Elaborar o Programa Orçamentário Anual de sua Diretoria, encaminhá-lo à Presidência para a aprovação no Conselho Deliberativo e executá-lo depois aprovado.

Art. 45° - Diretores Adjuntos: além das funções decorrentes de sua qualidades de membro da Diretoria, compete-lhe:

- a. Substituir o Diretor Titular respectivo, nos seus impedimentos, desligamento, renúncia ou demissão;
- b. Assistir o Diretor Titular das tarefas delegadas por ele;

Art. 46° - A Presidência do GREDEM será integrada por um Assessor Jurídico e um Assessor de Imprensa, ambos indicados pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria.

- a. Compete ao Assessor Jurídico orientar todas as providências jurídico-legais a serem tomadas pelo GREDEM.
- b. Compete ao Assessor de Imprensa, orientar e assessorar tecnicamente à Diretoria em assuntos de sua competência e também:
 - Produzir informativos e boletins do GREDEM além de outros comunicados
 - Editais de divulgação interna e/ou externa;
 - Normalizar a comunicação visual do GREDEM.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 47° - As eleições para a constituição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal Será realizadas em Assembléias Gerais Ordinárias, podendo ser Setorizadas.

Parágrafo Primeiro:

A abertura do processo eleitoral se dará 60(sessenta) dias antes do término do mandato que termina, sendo este aberto através de Edital específico, divulgado em todos os quadros de avisos do GREDEM e publicado em jornal da grande imprensa de Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo:

Os prazos para o processo eleitoral da Diretoria do GREDEM se estabelecerão da seguinte forma:

- a. Inscrições de chapas: até 20 dias após a abertura do processo eleitoral;
- b. Recursos para impugnações e substituições: 5(cinco) dias úteis depois de encerrado o prazo para inscrições de chapas;
- c. Assembléia Geral Ordinária para as Eleições: Durante 5(cinco) dias úteis depois de encerrado o prazo para impugnação e substituições, respeitando ainda o prazo mínimo de oito dias de antecedência para divulgação da Assembléia e das chapas inscritas;
- d. Prazo para recontagem e recursos: 5(cinco) dias úteis depois de encerradas às eleições;
- e. Prazo de manifestação do Conselho Deliberativo sobre recursos interpostos: 5 dias úteis, após findo o prazo para pedidos de recontagem e recursos;
- f. Nos casos de empate e invalidações acatadas pelo Conselho Deliberativo através dos recursos interpostos, será efetuada outra Assembléia Geral Ordinária para nova eleição em 15 dias úteis;
- g. A posse será realizada no último dia útil do mandato que se extingue;
- h. Nos casos de atrasos do processo eleitoral motivados pela necessidade de se realizar novos escrutínios continuará, toda a Diretoria e Conselhos do GREDEM, do mandato que se finda, com a responsabilidade da administração do Grêmio, até a efetiva transmissão do mandato, efetuada com a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Terceiro:

Serão constituídas chapas para concorrerem a cada um dos órgãos do GREDEM, ou seja, Diretoria e Conselho Deliberativo, conjuntas, e uma outra para o Conselho Fiscal, independentemente, observando os seguintes:

- a. Terão direito a voto os sócios quites, Fundadores ou Efetivos, admitidos no GREDEM até 3(três) meses antes da eleição;
- b. O voto será direto, secreto e pessoal, devendo ser anulado o voto que tiver qualquer sinal de identificação;
- c. Não serão admitidos votos por procuração;
- d. Somente poderão votar e ser votados os sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos.
- e. Somente serão registradas chapas completas, para cada eleição específica, não se admitindo o registro de candidatura isoladas, nem a candidatura de um sócio a vários cargos ou em chapas diferentes;



- f. Cada votante só poderá votar em uma única chapa, para cada órgão, sendo este voto um referente à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e outro ao Conselho Fiscal.
- g. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na anulação do voto;
- h. As chapas candidatas à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, deverão indicar, no ato de inscrição da chapa, os seus respectivos Presidentes, Primeiro e Segundos Secretários;
- i. Os Presidentes eleitos para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo deverão elaborar um calendário anual de reuniões, num prazo de até 15(quinze) dias após sua posse, sendo este calendários afixadas nos quadros de aviso do GREDEM de forma permanente;
- j. Só poderão se candidatar sócios fundadores e efetivos com mais de um ano de associado ao GREDEM.

Art. 48° - Qualquer associado poderá pedir recontagem de votos, o que poderá ser feito apenas uma vez.

Art. 49° - Os mandatos eletivos, tanto da Diretoria como dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão a duração de 2(dois) anos.

Art. 50° - Será permitida apenas uma reeleição para o mandato subsequente, para cargos da Diretoria Executiva.

Art. 51° - As chapas concorrentes, na época do registro, deverão apresentar programas gerais de trabalho obrigatoriamente, caso contrário não será aceito o registro.

Art. 52° - As chapas deverão ser apresentadas para registro, completas e independentes em cada modalidade, isto é, Diretoria, Conselho Deliberativo em conjunto e outra para o Conselho Fiscal, com a aposição de assinaturas de todos os candidatos.

Parágrafo Primeiro:

Feitas as inscrições, o Presidente do GREDEM dará ampla divulgação das chapas concorrentes e dos respectivos: programas convocando a Assembléia Geral Ordinária, conforme disposições contidas no Art. 21 e Capítulo IV, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo:

No caso de empate, será convocada nova eleição dentro de 15(quinze) dias, concorrendo apenas às chapas que tenham empatado.

Art. 53° - A Mesa Eleitoral será composta pelo Presidente do GREDEM pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por membro do Conselho Fiscal, assim como por um representante de cada chapa inscrita, indicado quando da inscrição da chapa.

Parágrafo Primeiro:

Cada urna será presidida por um associado fundador ou efetivo, não candidato, indicado pela mesa Eleitoral e fiscalizada por um membro indicado por cada chapa concorrente, caso seja do interesse quaisquer delas;

Parágrafo Segundo:



As indicações citadas no parágrafo anterior deverão ser efetuadas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 54° - A apuração será efetuada pela Mesa Eleitoral, em sessão pública e, logo a seguir, haverá a proclamação da chapa vencedora ou a convocação de nova eleição, em caso de empate.

Art. 55° - Será firmada pela Mesa Eleitoral a ata da Assembléia com o registro de todas as ocorrências do processo eleitoral e o número de votos obtidos por cada candidato, bem como dos votos nulos ou em branco.

Art. 56° - A posse dos eleitos para a nova Diretoria será transmitida pelo Conselho Deliberativo no último dia útil do mandato que se acaba.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 57° - Constitui patrimônio do GREDEM bens imóveis e móveis, dinheiro e outros bens ou valores que possuir ou venha a possuir.

Art. 58° - Constituem receitas do GREDEM:

- a. Contribuições dos associados e quaisquer taxas;
- b. Rendas patrimoniais;
- c. Resultados de operações financeiras;
- d. Resultados de atividades sociais;
- e. Donativos, legados, locações, subvenções de qualquer natureza;
- f. Rendas eventuais.

Art. 59° - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único:

A Diretoria de Administração e Finanças deverá informar trimestralmente ao Conselho Fiscal a relação de patrimônio do GREDEM, informando todo patrimônio transferido do mandato anterior e as alterações trimestrais do atual mandato.

CAPÍTULO VI AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60° - O Sócio é obrigado a conhecer o Estatuto Social e sua Ignorância não o eximirá quando às suas faltas.

Art. 61° - Os sócios não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do GREDEM contraírem, expressas ou intencionalmente, em nome deste.



Art. 62° - O GREDEM terá bandeira, logotipos e logomarca a serem definidos pela Diretoria e aprovados pelo do Conselho Deliberativo.

Art. 63° - Os cargos eletivos de Diretores e Conselheiros e bem assim, os de Assessores da Presidência, serão exercidos gratuitamente, não configurando qualquer vínculo de natureza trabalhista para com o GREDEM.

Parágrafo Único:

Não será permitido o pagamento de remuneração de qualquer espécie pelo comparecimento de Diretores e Conselheiros em reuniões ou nas Assembléias do GREDEM.

Art. 64° - O GREDEM custeará as despesas de viagem de Diretores e Conselheiros ou de Associados, quando a serviço da entidade, ou mesmo de profissionais que graciosamente vierem a colaborar no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 65° - Os empregados do GREDEM serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Parágrafo Primeiro:

O quadro de funcionários necessários ao GREDEM, será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo:

O desempenho de todos empregados do GREDEM será avaliado trimestralmente pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro:

Os empregados com desempenho abaixo de 50%, em três avaliações consecutivas, serão imediatamente substituídos.

Parágrafo Quarto:

Os empregados do GREDEM serão subordinados diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, estabelecer suas tarefas e prioridades.

Art. 66° - Fica expressamente vedado o uso do nome da sede e do prestígio do GREDEM para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 67° - O GREDEM terá duração por tempo Indeterminado e só se extinguirá por deliberação de dois terços (2/3) dos associados no gozo de seus direitos, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único:

Em caso de dissolução do GREDEM o patrimônio líquido apurado será distribuído entre entidades beneficentes com fins não lucrativos.

Art. 68° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, executando-se, no que for aplicável, os dispositivos referentes aos Órgãos Administrativos, que passam a vigir a partir da próxima eleição.

Parágrafo Único:



As alterações ao presente Estatuto só poderão ocorrer mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária, por setor, cujas deliberações tenham aprovação de, pelo menos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto.

Art. 69º - Respondem, igualmente, pela administração do GREDEM a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos, sem distinção entre os mesmos.

Art. 70: Estatuto e suas alterações:

1. Elaboração Inicial: João de Paulo Pires - Presidente do Grêmio Recreativo e Cultural dos Empregados do DEMETRÔ
2. Revisão - Afonso Carneiro Filho - Presidente do Grêmio Recreativo e Cultural dos Empregados do DEMETRÔ, mandato 1998/2000.

FIM